



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

		USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____	
		CLASSIFICAÇÃO		
PROPOSIÇÃO MP 789 DE 2017.		EMENDA ADITIVA		
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória				
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA		PARTIDO PMDB	UF ES	PÁGINA ____/____



CD/17112.06262-70

TEXTO

Acrescente-se ao Artigo 2º da Medida Provisória 789 a seguinte redação:

Art. 1. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma:

- I - dez por cento para a União;
- II - vinte por cento para o Distrito Federal e os Estados, no caso de a produção ocorrer em seus territórios;
- III - sessenta por cento para o Distrito Federal e Municípios, no caso de a produção ocorrer em seus territórios;
- IV - dez por cento aos Municípios não produtores:
 - a) cortados pelas infraestruturas rodoviária, ferroviária ou hidroviária, utilizadas para o transporte de minérios;
 - b) afetados pelas operações de embarque e desembarque de minérios; ou
 - c) onde se localizem as pilhas de estéril, barragens de rejeitos e instalações de beneficiamento de minérios, bem como demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

§ 1º Regulamento do DNPM definirá o grau de impacto da mineração em cada Município referido nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do caput, para fins de justa distribuição dos recursos.

§ 2º A parcela devida à União será transferida da seguinte forma:

I - vinte por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pela Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, em categoria de programação específica denominada CT-MINERAL;

II - sessenta por cento para o Ministério de Minas e Energia, a serem repassados à ANM, que destinará dois por cento ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e

III - vinte por cento para o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos oriundos da CFEM para o pagamento de dívidas e do quadro permanente de pessoal.

§ 4º Não se aplica a vedação constante do § 3º para o pagamento de dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a União e suas entidades.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão prestar contas anuais da aplicação da parcela da CFEM a eles destinada, disponibilizando as informações na internet.

§ 6º Serão criados, em âmbito estadual e municipal, bem como no Distrito Federal, conselhos de representação da sociedade e do setor produtivo, paritariamente composto, para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos da CFEM.

§ 7º Será assegurado aos conselhos referidos no parágrafo anterior acesso aos relatórios produzidos pela ANM no exercício do poder de fiscalização dos processos de extração, beneficiamento e escoamento mineral, podendo tais conselhos notificarem a ANM acerca de qualquer irregularidade ou sugerir novas apurações.

JUSTIFICATIVA

Durante a tramitação do PL 37/2001 (e outros apensados) houve uma intensa discussão sobre a repactuação da distribuição dos recursos provenientes da CFEM. Dez emendas parlamentares (Deputados Marcelo Matos (18); Ronaldo Caiado (55), José Guimarães (136), Cleber Verde (138) Marcelo Castro (158) Domingos Dutra (159), Eduardo Cunha (167), Vitor Penedo (196) e Arnaldo Jordy (240) reportam a

importância do assunto). A repactuação da distribuição da CFEM visa corrigir uma injustiça com municípios que pouco recebem e muito são afetados pelas atividades de apoio a mineração. Tal como na legislação aplicada ao Petróleo os municípios afetados indiretamente pela atividade devem ser compensados.

O processo de transporte do minério gera impactos sociais e ambientais. Os municípios cortados pelas vias de transporte do minério não recebem ISS sobre o valor do transporte ficando apenas com o impacto sobre o trânsito local, o risco dos acidentes e a desvalorização dos imóveis.

Além do transporte as cidades vizinhas são impactadas pelas barragens de rejeitos. Recentemente o rompimento de uma destas barragens no estado do Minas Gerais contaminou os recursos hídricos no Estado do Espírito Santo e da Bahia, deixando milhões de pessoas sem o abastecimento de água potável.

<u> / / </u> DATA	<u>_____</u> ASSINATURA PARLAMENTAR
-------------------------------------	--



CD/17112.06262-70